



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1266/09

PROTOCOLO Nº 10.061.073-6

PARECER CEE/CES Nº 101/10

APROVADO EM 10/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ -
FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Pedagogia - Licenciatura.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1371/09-CES/GAB/SETI, fl. 08, de 23/11/09, com inclusa Informação nº 136/09-CES/SETI, fl. 07, de 23/11/09, encaminha a este Conselho protocolado da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR, que por meio do Ofício 037/09, fls. 03 e 04, de 14/08/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado por essa Faculdade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Pedagogia - Licenciatura.

Carga Horária: 3.228 horas.

Turno: noturno.

Regime: seriado anual.

Vagas: 50.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 56 e 57, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1266/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, encontra-se às fls. 58 a 60 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado na FACINOR, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 06.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura com carga horária de 3.228 horas, funcionamento no período noturno, 50 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR, do município de Loanda.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

e) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1266/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES